



## ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo Partido CHEGA**

**PA 15/ALRAM/19/2019**

janeiro/2021



## Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional .....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional.....	6
3. Informação Financeira.....	7
4. Resultados / Observações .....	7
4.1. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha.....	7
4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas .....	8
4.3. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios .....	8
5. Conclusão .....	9
Lista de Anexos.....	11



### Lista de siglas e abreviaturas

ALRAM 2019	Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 22 de setembro 2019
CH	Partido CHEGA
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
ORA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda.



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do Partido, relativo às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CH**, para além de conter uma descrição da metodologia seguida, apresenta uma visão global da informação financeira, a que se segue uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Foi identificada uma despesa não reconhecida nas contas de campanha (ver ponto 4.1.);
- Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver pontos 4.2. e 4.3.); e
- A lista de ações e meios não se encontra completa (ver ponto 4.3.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de auditoria, efetuados às contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CHEGA**, doravante identificado como **CH** ou **Partido**.

As contas de campanha eleitoral para a ALRAM 2019, submetidas à apreciação da ECFP, compreendem: a conta resumo de receitas de campanha (cfr. anexo I), a conta resumo de despesas de campanha (cfr. anexo II), o balanço, a demonstração dos resultados e a lista de ações e meios.

## 2. Método e Responsabilidade do mandatário financeiro nacional

### 2.1. Método

Os procedimentos adotados na revisão às contas da campanha eleitoral identificadas foram realizados pela ORA.

A auditoria foi realizada de acordo com as normas internacionais de revisão limitada de demonstrações financeiras e demais orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que a mesma seja planeada e executada com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre as contas de campanha, preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística e demais regulamentações específicas que regulam as atividades de campanha eleitoral.

Face ao exposto, os procedimentos adotados foram os seguintes:

- Análise dos procedimentos de controlo interno adotados para assegurar: (i) a identificação das ações de campanha eleitoral, (ii) a integral quantificação dos meios



utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e a sua correta reflexão nas respetivas contas de campanha, (iii) o integral registo das receitas de campanha e (iv) o integral registo das despesas, no período adequado;

- Comprovação de que as ações de campanha estão integralmente refletidas nas contas de campanha eleitoral, correspondem às ações realizadas e foram corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas através da verificação física efetuada pela ECFP com as despesas e receitas, refletidas na demonstração de receitas e despesas;
- Verificação da integral apresentação dos extratos bancários da conta bancária da campanha, desde a abertura até ao encerramento da conta (incluindo confirmação do encerramento da conta e análise do destino do resultado da campanha);
- Verificação da identificação do mandatário financeiro nacional, bem como da respetiva publicação em jornal de circulação nacional;
- Verificação da correta contabilização do valor da subvenção estatal;
- Verificação do valor relativo a despesas com conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via pública, e seu peso relativo no valor da subvenção (pertinente para efeitos do disposto no art.º 18.º, n.º 6, da L 19/2003);
- Comprovação de que as receitas de campanha obtidas mediante angariações de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária de campanha, refletidas no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente quanto à identificação dos montantes e da sua origem e dentro do limite que a lei estipula (artigo 16.º, n.º 4, da L 19/2003);
- Comprovação de que os donativos em espécie e os bens cedidos a título de empréstimo constam das contas de campanha e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores e respetivas declarações;
- Comprovação de que as situações de colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes, a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, estão suficientemente caracterizadas para poderem ser distinguidas de donativos em espécie;



- Verificação de que as contribuições do partido político estão certificadas pelos órgãos competentes do Partido e refletidas na conta bancária da campanha;
- Comprovação de que as cedências de bens afetos ao património do(s) partido(s) político(s), a que se refere o n.º 6 do artigo 16.º da L 19/2003, de 20 de junho, estão adequadamente suportadas, com identificação clara dos bens cedidos e respetivo período de cedência;
- Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas nas contas bancárias de campanha e registadas nas respetivas contas de campanha, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e dos serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e revelam valores em conformidade com os constantes da Listagem n.º 5/2017 ou em conformidade com o mercado, devidamente demonstrada;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei (art.º 20.º, n.º 2, da L 19/2003);
- Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros; e
- Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências.

## **2.2. Responsabilidade do mandatário financeiro nacional**

É da responsabilidade do mandatário financeiro a preparação das contas de campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 22 de setembro de 2019 e o resultado das suas operações, nos termos do articulado da L 19/2003, especialmente dos seus artigos 21.º e 22.º.



### 3. Informação Financeira

No âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, o **CHEGA** declarou uma receita global de 0 Eur. e uma despesa total de 0 Eur..

### 4. Resultados / Observações

#### 4.1. Despesas de campanha sem reflexo nas respetivas contas de campanha

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>1</sup>.

O Partido anexou ao processo de prestação de contas o recorte da publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro da campanha (Diário de notícias – 13.agosto.2019).

Todavia, analisados os mapas de despesas apresentados pelo CH, constata-se que a despesa com a publicação do anúncio do mandatário financeiro não se encontra registada.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alínea c), subalínea ii), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

<sup>1</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



#### 4.2. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c) , da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>2</sup>.

Através da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral não foram identificados (cfr. Anexo III);

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3 alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.3. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.<sup>3</sup>

Há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos e coligações que apresentem candidaturas às eleições para as

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).

<sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Assembleias das Regiões Autónomas remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados, que envolvem um custo superior a um salário mínimo.

No caso em análise, foi identificada pela ECFP uma ação que não foi registada nas contas da campanha eleitoral apresentadas pelo Partido (cfr. Anexo IV). Salientamos que a referida ação foi confirmada pelo fornecedor que prestou o serviço e envolveu um custo superior a um salário mínimo.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura a violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.ºs 1, 2 e 3, alíneas b) e c), da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma e do art.º 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o CH pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

## 5. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas de campanha eleitoral para a eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CHEGA**, são de salientar as seguintes situações:

- a) Foi identificada uma despesa não reconhecida nas contas de campanha (ver supra, ponto 4.1.);
- b) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha (ver supra, pontos 4.2. e 4.3.); e
- c) A lista de ações e meios não se encontra completa (ver supra, ponto 4.3.).

\*\*\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da



regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além da situação descrita, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas de campanha eleitoral para eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, realizada em 22 de setembro de 2019, apresentadas pelo **CHEGA**.

Os trabalhos de auditoria realizados pela ORA foram concluídos em 12 de novembro de 2020.

Lisboa, 13 de janeiro de 2021

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

**ANEXO I**

Conta resumo – Receitas de Campanha

**ANEXO II**

Conta resumo – Despesas de Campanha

**ANEXO III**

Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

**ANEXO IV**

Ações e meios não refletidos nas contas de campanha, mas confirmados pelos respetivos fornecedores

**ANEXO V**

Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)



Anexo I – Conta resumo – Receitas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido CHEGA

ANEXO XI  
CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00
<b>Subtotal</b>		0,00	0,00	0,00
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
<b>Subtotal</b>		0,00		
<b>Total das Receitas</b>		0,00		



ANEXO II – Conta resumo – Despesas de Campanha

ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2019

Partido Político ou Coligação Eleitoral: Partido CHEGA

ANEXO XII  
CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Despesas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	0,00	4 000,00	-4 000,00
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	3 000,00	-3 000,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	500,00	-500,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	0,00	2 000,00	-2 000,00
Outras	Mapa M12	0,00	500,00	-500,00
Subtotal		0,00	10 000,00	-10 000,00
Donativos em espécie	Mapa M13	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M14	0,00		
Subtotal		0,00		0,00
Total das Receitas		0,00		-10 000,00

Data: 19/12/2019



ANEXO III – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha

Ações e respetivos meios observados pela ECFP
Flyer calendário “CHEGA Madeira”
Tela 1,50 m x 2 m “CHEGA a Madeira não pode mais”
T-shirts e bandeiras “CHEGA “
Visita de 3 dias de André Ventura com ações de campanha
Almoço em Porto Santo no dia 19.09.2019

Concretizando:

Descrição da ação	Identificação dos meios
Flyer	<ul style="list-style-type: none"> <li>Flyer “CHEGA Madeira”, verso calendário</li> </ul>





Descrição da ação	Identificação dos meios
Tela	<ul style="list-style-type: none"><li>Tela, 1,5x2m "CHEGA Madeira"</li></ul>



Descrição da ação	Identificação dos meios
T-shirts e bandeiras "CHEGA "	<ul style="list-style-type: none"><li>T-shirts várias cores;</li><li>Bandeiras</li></ul>





Descrição da ação	Identificação dos meios
Visita de 3 dias de André Ventura com ações de campanha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deslocações e estadia de André Ventura</li> </ul>

**PROGRAMA DO CHEGA MADEIRA, DIAS 18, 19 E 20 DE SETEMBRO:**

**QUARTA-FEIRA:**  
- ÀS 10H ACÇÃO JUNTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL + ARRUADEIRA NO FUNCHAL;  
- PARTE DA TARDE, ARRUADEIRAS EM CÂMARA DE LOBOS, RIBEIRA BRAVA E PONTA SOL;

**QUINTA-FEIRA NO PORTO SANTO:**  
- NO CAFÉ ESPLANADA "O PATO BRAVO", DEPOIS CIRCUITO EM BICICLETA NO CENTRO DA CIDADE;  
- ÀS 12:30H ALMOÇO, NO RESTAURANTE "O FORNO";  
- ÀS 15H IDA AO LUGAR DE BAIXO, SEGUINDO DEPOIS PARA A CAMACHA E SERRAS;

**SEXTA-FEIRA:**  
- ARRUADEIRA EM MACHICO, PORTO DA CRUZ E À TARDE NO FUNCHAL, COM JANTAR DE DESPEDIDA NO RESTAURANTE "O MIRADOR", EM S. ROQUE;

**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da ECFP relativo às Contas Campanha ALRAM 2019,  
apresentadas pelo CH  
PA 15/ ALRAM /19/2019**



Descrição da ação	Identificação dos meios
Almoço em Porto Santo no dia 19.09.2019	<ul style="list-style-type: none"><li>Almoço no restaurante O Forno</li></ul>





**ANEXO IV – Ações e meios não refletidos nas contas de campanha, mas confirmados pelos respetivos fornecedores**

Ações e respetivos meios observados pela ECFP

Jantar de despedida no dia 20.10.2019

Descrição da ação	Identificação dos meios
Jantar de despedida	<ul style="list-style-type: none"><li>Jantar no Restaurante “O Miradouro”: foram servidas 50 refeições a um preço de 14,55€ cada .</li></ul>

Resposta do Fornecedor:





Imagens da monitorização:





**ANEXO V – Relatório da auditora externa emitido pela ORA (ficheiro enviado em CD)**